



PARTE C

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 266-A/2019

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro e 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, nomeadamente nos seus artigos 22.º, 23.º, 24.º e 26.º;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior delibera o seguinte:

1.º

Pré-requisitos

1 — Os pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano letivo de 2019-2020, são os constantes do anexo I à presente deliberação, encontrando-se os seus regulamentos homologados pela CNAES, nos termos indicados nos anexos III a XIX.

2 — A satisfação do pré-requisito para determinado curso em determinada instituição abrange a satisfação aos restantes pares instituição/curso do mesmo grupo de pré-requisitos.

2.º

Resultado dos pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seleção

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seleção dos candidatos têm o seu resultado expresso em *Apto* e *Não Apto* e não são considerados para efeitos de cálculo da nota de candidatura a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

3.º

Resultado dos pré-requisitos que se destinam à seleção e seriação

Os pré-requisitos destinados simultaneamente à seleção e seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso em:

a) *Apto*, com uma classificação numérica na escala de 100 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98; ou

b) *Não Apto*.

4.º

Pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seriação

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso numa classificação numérica na escala de 0 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

5.º

Avaliação dos pré-requisitos

1 — A avaliação dos pré-requisitos que exigem a satisfação de provas de natureza vocacional, física ou funcional, realiza-se em 2 chamadas.

2 — As datas de concretização das ações relacionadas com a inscrição, avaliação e certificação dos pré-requisitos são as constantes do quadro publicado como anexo II à presente deliberação.

3 — À 1.ª chamada das provas de aptidão física, funcional ou vocacional que se constituem como pré-requisitos devem apresentar-se todos os candidatos que pretendem concorrer, no ano em causa, a pares instituição/curso que os exijam, para acesso aos cursos que lecionam.

4 — As instituições de ensino superior podem, se assim o entenderem conveniente, realizar uma 2.ª chamada das provas que se constituem como pré-requisitos, devendo os respetivos órgãos legal e estatutariamente competentes informar a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior da sua intenção de a realizar, até à data limite constante do anexo II.

5 — A admissão de estudantes à 2.ª chamada das provas em apreço está condicionada à devida justificação da falta à 1.ª chamada, só po-

dendo ser aceite, pela instituição onde for solicitada, se verificados motivos ponderosos impeditivos da apresentação à chamada anterior;

6 — Para acesso à 2.ª chamada das provas é autorizada a aceitação de novas inscrições de estudantes que não tenham efetuado a inscrição na 1.ª chamada, desde que a não tenham efetuado por motivos devidamente fundamentados, a apreciar pelas instituições de ensino superior onde o pedido for apresentado.

7 — Aos estudantes inscritos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos, que desistam no decorrer das provas não é permitida a inscrição na 2.ª chamada, salvo se a desistência ficar a dever-se a problemas de saúde, acidentes ou lesões verificados e devidamente registados pelos elementos do respectivo júri.

8 — Aos alunos considerados não aptos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos é interdita a apresentação à 2.ª chamada.

9 — A 2.ª chamada das provas de pré-requisitos não pode ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.

10 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, considerando situações específicas e devidamente fundamentadas que lhe sejam apresentadas pelas instituições de ensino superior, respeitando o prazo constante do anexo II da presente deliberação e tendo em conta o interesse dos candidatos, pode autorizar abertura de uma época especial para a realização de pré-requisitos que requeiram a satisfação de provas de aptidão funcional, física ou vocacional, devendo o calendário fixado para o efeito, sob proposta das Instituições, ser compatível com a utilização dos resultados que vierem a ser obtidos, no âmbito dos concursos de acesso ao ensino superior de 2019-2020.

11 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, (n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril), a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, tendo em conta o interesse dos candidatos e sob proposta das Instituições, pode autorizar a realização de provas de aptidão funcional, física ou vocacional que se constituam como pré-requisitos, no âmbito da presente deliberação, sendo os resultados ali obtidos passíveis de utilização para efeitos de matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo da sua realização, exclusivamente.

6.º

Comprovação dos pré-requisitos

1 — A comprovação dos pré-requisitos é efetuada nos termos constantes do anexo I à presente deliberação.

2 — Os resultados dos pré-requisitos que exijam a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional são comunicados pelas instituições de ensino superior diretamente à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos a fixar por esta.

3 — A comprovação da realização de pré-requisitos é efetuada mediante “Ficha de pré-requisitos”, emitida pela instituição de ensino superior onde o mesmo foi realizado e entregue ao candidato, no prazo fixado no Anexo II — Calendário de Ações.

4 — Os candidatos indicam, obrigatoriamente, no formulário da candidatura online, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de pré-requisitos emitida pela instituição de ensino superior.

5 — O disposto nos números 2, 3 e 4 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos C, G, I, K, M, P, R, V, Y e Z.

6 — Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos que, não exigindo as provas referidas nos números anteriores, sejam de comprovação meramente documental, são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, no par instituição/curso que os exige, caso ali venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

7 — A emissão dos documentos referidos no número anterior deve ocorrer no período compreendido entre a data prevista para o início da inscrição nos pré-requisitos, constante do anexo II da presente deliberação, e a data da matrícula e inscrição no ensino superior.

8 — O disposto nos números 6 e 7 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos A, B, D, E, F, Q e X.

7.º

Norma revogatória

É revogada a Deliberação n.º 218/2018, de 26 de fevereiro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

8 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, João Pinto Guerreiro.

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9707 Ciências do Desporto 1111 Faculdade de Desporto, Universidade do Porto 1510 Fac. Motricidade Humana da Univ. Lisboa 3131 Escola Superior de Educação – I.P. Porto L076 Ciências do Desporto e da Atividade Física 4350 Universidade Europeia 9731 Desporto e Lazer 3062 Escola Superior de Educação do I.P. de Coimbra	Seleção	GRUPO C Aptidão Funcional, Física e Desportiva Verificação das capacidades de robustez e de domínio técnico básico necessárias à condução do ensino e treino de especialidade desportivas. Forma de comprovação: Provas de aptidão funcional, física e desportiva a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo V à presente Deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto, <u>deverendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura online, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da "Ficha de pré-requisitos".</u> Nota: Os candidatos considerados Aptos no pré-requisito do Grupo C, são igualmente considerados Aptos no pré-requisito do Grupo H.
9006 Arqueologia 1000 Universidade do Minho 1107 Faculdade de Letras da Universidade do Porto 9143 Geografia 0505 Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 1514 Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa 1107 Faculdade de Letras da Universidade do Porto 8411 Planeamento e Gestão do Território 1514 Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa 8524 Proteção Civil e Gestão de Riscos 0160 Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores 9182 História da Arte 1107 Faculdade de Letras da Universidade do Porto (a) 9010 Audiovisual e Multimédia 9222 Publicidade e Marketing 8439 Publicidade e Marketing (regime pós-laboral) 3113 Esc. Sup. de Comunicação Social do I.P. de Lisboa 9054 Comunicação Social 3181 Escola Superior de Educação do I.P. de Viseu 9073 Design e Produção Gráfica 4298 Instituto Superior de Educação e Ciências	Seleção	GRUPO D Capacidade de Visão Capacidade de visão adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: <u>Autodeclaração</u> do candidato, nos termos do anexo VI da presente deliberação, <u>a entregar no ato da matrícula e Inscrição no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização referida da matrícula e inscrição. (a) Capacidade para percecionar formas e cores.
9707 Ciências do Desporto 0602 Escola de Ciências e Tecnologia – Univ. de Évora 9736 Educação Física e Desporto 1308 Faculdade de Ciências Sociais da Universidade da Madeira 2800 Univ. Lusófona de Humanidades e Tecnologias 4032 Univ. Lusófona do Porto 4375 Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes 9162 Gestão do Desporto 1510 Fac. Motricidade Humana da Univ. de Lisboa 9808 Treino Desportivo L174 Desporto, Condição Física e Bem-Estar 4581 Esc. Sup. De Ciências Sociais, Educação e Desporto do I.P. da Maia 9850 Desporto e Atividade Física 3052 Esc. Sup. de Educação do I.P. de Castelo Branco	Seleção	GRUPO E Aptidão Funcional e Física Aptidão para a realização de atividade desportiva. Forma de comprovação Declaração médica, nos termos do anexo VII da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula e inscrição.

II — Forma de comprovação:
Auto declaração do candidato nos termos constantes do modelo anexo ao presente Regulamento.

ANEXO VI.I

Autodeclaração

Nome do candidato _____
Data de Nascimento _____
BI/CC n.º _____ Validade _____
Estado Civil _____
Morada _____
Código Postal _____ Localidade _____
Telefone n.º _____

DECLARO, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE REDUÇO AS CAPACIDADES DE VISÃO FIXADAS PELOS PARES INSTITUIÇÃO/CURSO QUE EXIGEM A SATISFAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO DO GRUPO D

Emitida em _____

ASSINATURA _____

ANEXO VII

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-Requisitos do Grupo E — Aptidão Funcional e Física

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos:

1.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo E visam avaliar a aptidão dos candidatos para a realização de atividade desportiva que lhes será exigida no decorrer do curso.

1.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação:

II.1 — Declaração médica nos termos do modelo anexo ao presente regulamento emitida após verificação da condição de APTO.

ANEXO VII.I

Declaração Médica

Nome do candidato _____
Data de Nascimento _____
BI/CC n.º _____ Validade _____
Estado Civil _____
Morada _____
Código Postal _____ Localidade _____
Telefone n.º _____

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO SE ENCONTRA APTO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

Emitida em _____

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____
[colocar carimbo ou vinhetas]

ANEXO VIII

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-Requisitos do Grupo F — Capacidade Visual e Motora

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos:

1.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo F visam comprovar a capacidade visual e motora dos candidatos, adequada às exigências do curso.

1.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação:

II.1 — Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa de acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 8/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e/ou correção) e de ausência de deficiência psíquica sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia (coordenação motora e ausência de grande deformidade física nos membros superiores).

ANEXO VIII.I

Declaração Médica

Nome do candidato _____
Data de Nascimento _____
BI/CC n.º _____ Validade _____
Estado Civil _____
Morada _____
Código Postal _____ Localidade _____
Telefone n.º _____

CAPACIDADE DE VISÃO

Acuidade visual

	Direito	
Sem correção	Esquerda	
Com correção	Direito	

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFERA COM A CAPACIDADE FUNCIONAL A PONTO DE IMPEDIR A APRENDAZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitida em _____

O MÉDICO _____ N.º de inscrição na Ordem dos Médicos _____
[colocar carimbo ou vinhetas]

ANEXO IX

Candidatura ao ensino superior

Pré-Requisitos do Grupo G — Aptidão Musical

Regulamento

Notas prévias:

1 — A realização dos pré-requisitos deve ocorrer nas mesmas datas, sempre que possível, em todas as Escolas abrangidas pelo presente Regulamento.

2 — Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.

3 — Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

4 — As instituições de ensino superior deverão divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

I — Objetivos e conteúdos:

1.1 — A prova de pré-requisitos para acesso aos cursos constantes do Grupo G visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.

1.2 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente Regulamento.

II — Natureza dos pré-requisitos:

O pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto. A menção de Apto será expressa com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas:

Parte Escrita:

- a) Ditado melódico a 1 voz, com a duração de 8 a 16 compassos (25 pontos);
- b) Ditado melódico a 2 vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (35 pontos);